



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.344/2022

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.329, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do *caput* do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.329, de 06 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a realizar processo seletivo simplificado de provas e títulos para a contratação por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal, nos termos preceituados pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, para os cargos a seguir discriminados: [...]” NR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

Art. 2º. Fica revogado o § 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.329, de 06 de dezembro de 2021, passando o § 2º do mesmo dispositivo a vigorar como parágrafo único.

Art. 3º. Altera a redação das alíneas “l” e “m”, do inciso II, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.329, de 06 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a realizar processo seletivo simplificado de provas e títulos para a contratação por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal, nos termos preceituados pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, para os cargos a seguir discriminados:

[...]

II – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação:

[...]

*l) Psicólogo, cumprindo jornada de trabalho de **30 (trinta) horas semanais** e com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais);*

*m) Assistente Social, cumprindo jornada de trabalho de **30 (trinta) horas semanais** e com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais);” NR*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

Art. 4º. Acrescenta as seguintes alíneas ao inciso II, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.329, de 06 de dezembro de 2021:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a realizar processo seletivo simplificado de provas e títulos para a contratação por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal, nos termos preceituados pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, para os cargos a seguir discriminados:

[...]

II – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação:

[...]

o) Professor de Educação Especial Tradutor e/ou Intérprete em Libras, cumprindo jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais e com remuneração mensal correspondente ao piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

p) Professor de Matemática, cumprindo jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais e com remuneração mensal correspondente a R\$ 2.525,39 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

q) Professor de Ciências, cumprindo jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais e com remuneração mensal correspondente a R\$ 2.525,39 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos);

r) Professor de História, cumprindo jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais e com remuneração mensal correspondente a R\$ 2.525,39 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos);

s) Professor de Geografia, cumprindo jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais e com remuneração mensal correspondente a R\$ 2.525,39 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos);

t) Professor de Artes, cumprindo jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais e com remuneração mensal correspondente a R\$ 2.525,39 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos);

u) Professor de Ensino Religioso, cumprindo jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais e com remuneração mensal correspondente a R\$ 2.525,39 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos);

v) Professor de Educação Física, cumprindo jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais e com remuneração mensal correspondente a R\$ 2.525,39 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

w) Pedagogo, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal correspondente a R\$ 2.886,16 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos);

x) Professor Atendimento Educacional Especializado – AEE, cumprindo jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais e com remuneração mensal correspondente a R\$ 2.525,39 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos);

y) Professor de Educação Especial Tradutor e/ou Intérprete em Libras, cumprindo jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais e com remuneração mensal correspondente a R\$ 2.525,39 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos); e

z) Professor de Inglês, cumprindo jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais e com remuneração mensal correspondente a R\$ 2.525,39 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos).”

Art. 5º. Acrescenta o item 6, à alínea “c”, do inciso III, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.329, de 06 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a realizar processo seletivo simplificado de provas e títulos para a contratação por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal, nos termos preceituados pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, para os cargos a seguir discriminados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

[...]

III – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde:

[...]

c) no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO):

[...]

6. Odontopediatra, cumprindo 80 (oitenta) atendimentos mensais e com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade e 30% (trinta por cento) de gratificação.”

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dez (10) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL